



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 1.737/2014, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE EM SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.140/2013 – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores.**

Obedecendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 59, § 1º, inciso IV c/c o Art. 45, § 1º ao 4º, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o veto parcial ao Projeto de Lei n.º 1.737/2014, pelas razões que passamos a expor.

De início, insta esclarecer que analisando os termos do projeto aprovado em relação ao encaminhado pelo Executivo, verifica-se que este recebeu uma emenda versando sobre a exclusão da rubrica 3.1.90.93.00.00, sendo que referida matéria é de **iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo**, portanto, não pode, em hipótese alguma, o Legislativo nela intervir.

Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos é destinada a fins específicos. Qualquer tipo de pagamento que não tenha dotação específica só poderá ser realizado se for criada uma dotação nova para suprir a despesa, esta é a justificativa pela qual o Executivo Municipal solicitou a inclusão de novas rubricas no orçamento de 2014.

Ademais, o Projeto de Lei nº 1.737/2014, trata-se de criação de Rubricas para atender “**Despesas com Pessoal**” do Poder Executivo, única e exclusivamente.

Desta forma, há patente inconstitucionalidade na proposição em comento, na medida em que há ofensa ao art. 166, § 3º, II, “a” da Constituição Federal, bem como ao artigo 78º, § 3º, II, “a” da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Constituição Federal

(...)

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

(...)

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, **excluídas** as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

Lei Orgânica Municipal:

(...)

Art. 78. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias e à proposta do orçamento anual e dos critérios adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do regimento interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

(...)

§ 3º- As emendas à proposta do orçamento anual ou projetos que o modifique, somente podem ser aprovadas caso:

(...)

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, **excluídas** as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos.

A matéria do presente projeto é exclusiva, legítima e privativa do Chefe do Executivo, não se admitindo a alteração ou exclusão de rubrica, precisamente porque, indicando como recurso, **dotação para pessoal e seus encargos**, consoante o citado dispositivo constitucional, não podendo ser objeto de emenda parlamentar, por expressa exclusão legal.

Assim, temos que as emendas aprovadas por esta Casa Legislativa revelam-se como inconstitucional, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem nosso ordenamento jurídico.

Noutro ângulo de análise, verifica-se inconstitucionalidade na Proposição por ofender o art. 37 da Constituição da República, bem como o Art. 190 da Lei Orgânica do Município, uma vez que todos os dispositivos determinam que as atividades administrativas de quaisquer dos Poderes devam total obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto no § 1º, do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos o **VETO ao Art. 2º, bem como a proposição legislativa de exclusão da rubrica 3.1.90.93.00.00, do Projeto de Lei n.º 1.737/2014**, emendado e aprovado, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.

Em, 02 de setembro de 2.014.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito do Municipal